





Controladoria-Geral da União  
Diretoria de Gestão Interna

CONTRATO N.º 50 / 2014 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO  
INTERNA E A EMPRESA VALID  
CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna - Substituta, LORENA FÉRRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU, brasileira, portadora da Carteira de Identidade 

nomeada pela Portaria nº 444 de 01/03/2013, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 01/03/2013, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ 14.121.957/0001-09, com Sede na Avenida Paulista, 1000 – Térreo – São Paulo/SP, CEP: 01310-100 neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Senhor MÁRCIO NUNES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade 

 doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2013, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.010715/2013-11, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e das demais exigências do Edital e seus anexos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de emissão on-site de certificados de assinatura digital, para atender as necessidades da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2013, e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE** sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

1. Supervisionar a execução do objeto deste Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
2. Permitir o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local da execução do objeto deste Contrato;
3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
4. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
7. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;
8. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

1. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer chamados ou reclamações;
4. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
5. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**;
6. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;



A handwritten signature in blue ink, possibly reading "SME".

A handwritten signature in blue ink.

9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;
11. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
12. Disponibilizar, após o recebimento da Nota de Empenho e/ou até a assinatura do contrato, os contatos (endereço web e/ou email e/ou telefone) para abertura de chamados de emissão de certificados, solicitações para visitas ou acionamento de garantia;
13. Reemitir ou substituir qualquer certificado por outro novo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso ocorram eventuais problemas durante o prazo de validade (36 meses) dos Certificados Digitais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas do serviço a ser prestado são apresentadas no Anexo I do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO, DA VISITA TÉCNICA E DA ENTREGA

A emissão on-site dos certificados de assinatura digital iniciar-se-á após o teste de conformidade/verificação dos tokens e sob demanda da **CONTRATANTE** durante a vigência contratual, mediante expedição de Ordem de Serviço (O.S.) específica à **CONTRATADA**, conforme modelo indicado no Anexo V do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**);

1. A emissão dos certificados será realizada para os usuários mediante visitas da equipe técnica da **CONTRATADA**. Cada visita emitirá, em média, 15 (quinze) certificados;
2. Os certificados deverão ser emitidos nas unidades da **CONTRATANTE**, nos endereços constantes do Anexo I do Contrato, no horário das 09:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 h, horário do local de entrega, sendo a visita solicitada, mediante agendamento pela **CONTRATANTE** pelos canais de atendimento disponibilizados pela **CONTRATADA** (por endereço web, e-mail, telefone ou fax);
3. A **CONTRATANTE**, considerando a sua capacidade de implantação dos certificados, reserva-se o direito de solicitar a entrega parcelada dos certificados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Entrega da Nota de Empenho à CONTRATADA	-	CGU
2	Início da emissão dos certificados pela CONTRATADA	Após expedição O.S.	CONTRATADA



## CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto do contrato será realizado pela Diretoria de Sistemas de Informação – DSI/CGU-PR da **CONTRATANTE**, sito ao SAS, Quadra 01, Bloco "A" - Edifício Darcy Ribeiro – Almoxarifado - Subsolo, mediante recibo, após verificação da sua qualidade e quantidade.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A emissão dos certificados, a realização das visitas para sua emissão e a prestação dos serviços de garantia serão efetuados nos endereços informados no Anexo I do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No ato de entrega do objeto, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido correspondente à prestação dos serviços.

## CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 10.773,00 (dez mil, setecentos e setenta e três reais) que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

Grupo	Item	Especificação	Quantidade Registrada (Unidade)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1	Emissão on-site de certificado de assinatura digital	198	R\$ 50,00	R\$ 9.900,00
	2	Visitas on-site para emissão de certificado digital	9	R\$ 97,00	R\$ 873,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 10.773,00</b>

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, impostos, taxas e assistência técnica.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001**

**NATUREZA DE DESPESA: 339039**

**NOTA DE EMPENHO: 2014NE800893**

**EMITIDA EM: 22/OUT/2014**

**VALOR: R\$ 10.773,00**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, contado do aceite definitivo do objeto, compreendido nesse período o ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.



lf  
smc

JZ

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para execução do pagamento de que trata este subitem, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do material a ser fornecido e/ou do serviço a ser prestado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Controladoria-Geral da União.

**SUBCLÁUSULA QUINTA**- Previamente ao pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**SUBCLÁUSULA NONA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral da União por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VISITAS E DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS

A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de emissão on-site de certificados digitais em Brasília (DF) e nas regionais, conforme endereços constantes do Anexo I do Contrato;

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Ocorrendo eventuais problemas durante o prazo de validade dos Certificados Digitais (36 meses), a **CONTRATADA** deverá reemitir ou substituir qualquer certificado por outro novo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamado emitido pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, que corresponde ao período de validade dos certificados, itens 1 e 2 do Grupo 1.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na contratação;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O objeto do Contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Controladoria-Geral da União, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como sua devida substituição e/ou refazimento, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência e/ou no Contrato;

c) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), dobrável na reincidência, incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e de contratar com a União**, e será descredenciado no **SICAF**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de **caso fortuito ou de força maior**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

lf

SPC



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “d” da Cláusula Décima Quinta.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

ef  
SVC

Handwritten signatures and initials in blue ink.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília-DF, 17 de novembro de 2014.

[assinatura]

**LORENA FÉRRER C. R. POMPEU**  
Diretor de Gestão Interna - Substituta  
**CONTRATANTE**

[assinatura]

**MÁRCIO NUNES DA SILVA**  
Diretor Presidente  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

[assinatura]

**NOME:** Victor Luis Garcia Estelles  
**CPF:** [redatado]  
**RG:** [redatado]

[assinatura]

**NOME:** Denis Miranda Santos  
**CPF:** [redatado]  
**RG:** [redatado]



ANEXO I DO CONTRATO Nº 50 / 2014

ENDEREÇOS UNIDADES CGU

Controladoria-Geral da União - Sede  
SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro  
Brasília/DF - CEP: 70070-905  
Tel (61) 2020-7000

Controladoria-Regional da União no Estado do Acre  
End.: Rua Marechal Deodoro, nº 340, Ed. do Ministério da Fazenda, 7º andar – Centro  
Rio Branco/AC - CEP: 69.900-210  
Tel: (68) 3223-2901 / 3224-4748  
Contatos:  
Edilson Rodrigues Vidal  
Josias Costa Leal

Controladoria-Regional da União no Estado de Alagoas  
End.: Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Salas 409 a 414, Ed. Norcon Empresarial,  
Mangabeiras  
Maceió/AL - CEP: 57.038-000  
Tel: (82) 3311-2500  
Contatos:  
Wilma Alécio Rodrigues  
Roberta Freire de Carvalho Feitosa

Controladoria-Regional da União no Estado do Amapá  
End.: Rua Odilardo Silva (cruzamento com a Coarcy Nunes) nº 2110, 3º piso, Bairro Centro.  
Macapá/AP - CEP: 68.900-151  
Tel: (96) 3198-2717 ramais: 2720 / 2713 / 2714 / 2715 / 2718 / 2719  
Contatos:  
Maurício Borges Cardin  
Bruno Gonçalves Pongitori

Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas  
End.: Av. Japurá, nº 329 – Centro  
Manaus/AM - CEP: 69.025-020  
Tel: (92) 3233-6628 / 6252  
Contatos:  
Margareth da Silva Ferreira  
Reinaldo Ferreira Ramiro

Controladoria-Regional da União no Estado da Bahia  
End.: Avenida Frederico Pontes, s/nº, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, Sala 200 – Comércio  
Salvador/BA - CEP: 40.015-902  
Tel: (71) 3254-5211 / (71) 3254-5212  
Contatos:  
Edvaldo Santos Rodrigues  
Ana Lúcia Nascimento Correia

Controladoria-Regional da União no Estado do Ceará  
End.: Rua Barão de Aracati, nº 909, 8º andar - Bairro Aldeota  
Fortaleza/CE - CEP: 60.115-080  
Tel: (85) 3878-3800  
Contatos:  
Paulo Renato Landim de Carvalho  
Rafael Moreira Braga

lf  
SAC

uf  
CR  
JZ

Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo  
End.: Rua Pietrangelo de Biase, nº 56, 4º andar, Sala 404 – Centro  
Vitória/ES - CEP: 29.010-190  
Tel: (27) 3211-5262 / 5266  
Contatos:  
Anderson Baptista  
Luciano Abreu Brandão

Controladoria-Regional da União no Estado de Goiás  
End.: Rua 02, nº 49, Ed. Walter Bittar – Centro  
Goiânia/GO - CEP: 74.013-020  
Tel: (62) 3901-4404 / 4360  
Contatos:  
Marina Almeida do Amaral  
Iaci Pereira Castelo Branco de Mattos

Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão  
End.: Avenida dos Holandeses, lote 08, Quadra 35, 1º, 2º e 3º Pavimentos - Bairro do Calhau  
São Luís/MA - CEP: 65.071-380  
Tel: (98) 3194-2006 / 2046  
Contatos:  
Stanley Sá de Carvalho  
José Maria Silva Ferreira Filho

Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais  
End.: Rua Timbiras, nº 1.778, Lourdes  
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-061  
Tel: (31) 3239-7205 / 7359  
Contatos:  
Angélica Alves Nogueira  
Isabella Braun Sander

Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul  
End.: Avenida Joaquim Murtinho, nº 65 – Centro  
Campo Grande/MS - CEP: 79.002-100  
Tel: (67) 3384-7777  
Contatos:  
Lilian Holsback Ramos  
Maria Cristina Baptista Ferreira

Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso  
End.: Avenida Vereador Juliano Costa Marques, nº 99, Prédio do Ministério da Fazenda, 2º andar  
Bairro Bosque da Saúde  
Cuiabá/MT - CEP: 78.050-250  
Tel: (65) 3615-2196 / 2243  
Contatos:  
José Henrique Pantalhão Tavares  
Edson Nunes da Silva

Controladoria-Regional da União no Estado do Pará  
End.: Avenida Nazaré, nº 220, Bairro: Nazaré  
Belém/PA - CEP: 66035-115  
Tel.: (91) 3222-1892  
Contatos:  
Edson Santa Brigida Fragoso  
Marcelo Borges de Sousa

*[assinatura]*

*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*

Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba  
End.: Avenida Presidente Epitácio Pessoa – Térreo nº 3883, Bairro Miramar. Ed. Sede da CGU.  
João Pessoa/PB - CEP: 58.032-000  
Tel: (83) 3244-2164 / (83) 3216-4431  
Contatos:

Controladoria-Regional da União no Estado do Paraná  
End.: Rua Marechal Deodoro, nº 555, 5º andar  
Curitiba/PR - CEP: 80.020-911  
Tel: (41) 3320-8395 / 8387  
Contatos:  
Cristina Fudihara  
Ricardo Mugnol

Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco  
End.: Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Ed. Apolônio Sales, 11º andar - Boa Vista  
Recife/PE - CEP: 50.060-004  
Tel: (81) 3222-4460 / 3423-5277  
Contatos:  
Maria Dolores Antunes Trindade  
Maria Conceição de Araújo Melo

Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí  
End.: Praça Marechal Deodoro, s/nº, Ed. Ministério da Fazenda, 2º andar  
Teresina/PI - CEP: 64.000-160  
Tel: (86) 3221-5080 / (86) 3215-8126  
Contatos:  
Anna Clara Rodrigues Ibiabina  
Maria Alice do Rego Nery Moura

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro  
End.: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Ed. Palácio da Fazenda, 7º andar, Sala 711 -  
Centro  
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-010  
Tel: (21) 3805-3700 / (21) 3805-3702 / (21) 3805-3707  
Contatos:  
Deborah Aires Nepomuceno de Andrade  
Soraia Fatima Meira Ferreira

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte  
End.: Esplanada Silva Jardim, nº 109, 2º andar - Bairro Ribeira  
Natal/RN - CEP: 59.012-090  
Tel: (84) 3220-2260 / (84) 3220-2360 / (84) 3220-3209  
Contatos:  
Débora Ionara Rodrigues de Melo  
José Parente Paiva

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul  
End.: Avenida Loureiro da Silva, nº 445, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Sala 704  
Porto Alegre/RS - CEP: 90.013-900  
Tel: (51) 3455-2762 / (51) 3455-2770 / (51) 3455-2771  
Contatos:  
Juliana Natal Amazonas  
Carla Fabra Garcia

lf  
SAC

W  
E  
J

Controladoria-Regional da União no Estado de Rondônia  
End.: Avenida Calama, nº 3.775 - Bairro da Embratel  
Porto Velho/RO - CEP: 76.820-781  
Tel: (69) 3217-5600 / (69) 3217-5647 / (69) 3217-5639  
Contatos:  
João Augusto Calzado Gomes  
Lucas Calvi Akl

Controladoria-Regional da União no Estado de Roraima  
End.: Avenida Capitão Ene Garcez, nº 1.024 - São Francisco  
Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135  
Tel.: (95) 3624-2114 / (95) 3624-4310  
Contatos:  
Edivaldo Martins Nobre  
Antônio Rodrigues do Nascimento Filho

Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina  
End.: Rua Nunes Machado, nº 192, 3º andar - Centro  
Florianópolis/SC - CEP: 88.010-460  
Tel: (48) 3251-2000 / (48) 3251-2015  
Contatos:  
Déborah Cristina Garcia da Silva  
Sergio Cunha

Controladoria-Regional da União no Estado de São Paulo  
End.: Avenida Prestes Maia, nº 733, 14º andar, Sala 1403 - Centro  
São Paulo/SP - CEP: 01.031-001  
Tel: (11) 3227-8834 / (11) 2113-2501 / (11) 3227-8769  
Eduardo Garcia Molina  
Frank Joachim Weller

Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe  
End.: Praça Graccho Cardoso, nº 44 - Bairro São José  
Aracaju/SE - CEP: 49.015-180  
Tel: (79) 3214-3156 / (79) 3214-5509 / (79) 3214-3855  
Contatos:  
Adriano Batista Dos Santos  
Ricardo Severo De Almeida

Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins  
End.: Quadra 103 Norte, Rua NO 05, Lote 13, Ed. Ranzi - Centro  
Palmas/TO - CEP: 77.001-020  
Tel.: (63) 3901-2236 / (63) 3901-2231  
Contatos:  
Vilma Rocha da  
Joel dos Santos Brandão

[assinatura]

[assinatura]